



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

OFÍCIO Nº 013/2026

Pirai, 19 de janeiro de 2026.

Exmo. Senhor,

Encaminho autógrafo das Leis aprovadas na sessão do dia 19 de janeiro do corrente ano, referente aos Projetos de Lei nº 05,06,07/2026 em que:

PL Nº05/2026 – Autoriza o Poder Executivo a conceder contribuição à Casa de Caridade de pirai – Hospital Flavio Leal.

PL Nº06/2026 – Autoriza o Poder Executivo a conceder contribuição à Casa de Caridade de Pirai – hospital Flávio Leal.

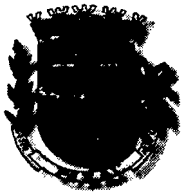
PL Nº07/2026 – Autoriza o Poder Executivo a conceder contribuição à Casa de Caridade de Pirai – Hospital Flávio Leal.

Sem mais para o momento, reitero protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,


Moacir Gonçalves da Rocha Junior
- Presidente -

Exmo. Sr.
Luiz Fernando de Souza
DD.Prefeito Municipal de Pirai-RJ.



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

LEI Nº , de 19 de janeiro de 2026.

**Autoriza o Poder Executivo a conceder
contribuição à Casa de Caridade de
Pirai – Hospital Flávio Leal.**

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI,

APROVA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à Casa de Caridade de Pirai – Hospital Flávio Leal, o valor de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), a título de contribuição, que deverá ser repassado em parcela única, de acordo com o repasse efetivado pelo Fundo Nacional de Saúde.

Art. 2º - Os recursos financeiros para cumprimento desta lei são oriundos da Portaria GM/MS Nº 7.733, de 28 de julho de 2025, que autoriza o Município de Pirai a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 3º - As despesas desta Lei correrão à conta do orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde, que será suplementado, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pirai, 1 de janeiro de 2026.

Moacir Gonçalves da Rocha Junior
Presidente

PL nº 05/2026 – Luiz Fernando de Souza

Rua Dr. Luiz Antonio G. da Silveira, 16 Centro, Pirai/RJ- CEP: 27175/000

e-mail: cmpirai@pirai.rj.leg.br

Telefax: (24) 2411-9500



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

LEI N° , de 19 de janeiro de 2026.

**Autoriza o Poder Executivo a conceder
contribuição à Casa de Caridade de
Pirai – Hospital Flávio Leal.**

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI

, *APROVA:*

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à Casa de Caridade de Pirai – Hospital Flávio Leal, o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a título de contribuição, que deverá ser repassado em parcela única, de acordo com o repasse efetivado pelo Fundo Nacional de Saúde.

Art. 2º - Os recursos financeiros para cumprimento desta lei são oriundos da Portaria GM/MS nº 7.381 de 30 de junho de 2025, que autoriza o Município de Pirai a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 3º - As despesas desta Lei correrão à conta do orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde, que será suplementado, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, , retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pirai, 19 de janeiro de 2026.


Moacir Gonçalves da Rocha Junior
Presidente

PL nº 06/2026 – Luiz Fernando de Souza



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

LEI Nº , de 19 de janeiro de 2026.

Autoriza o Poder Executivo a conceder contribuição à Casa de Caridade de Pirai – Hospital Flávio Leal.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI

, APROVA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à Casa de Caridade de Pirai – Hospital Flávio Leal, o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), a título de contribuição, que deverá ser repassado em parcelas, de acordo com os repasses efetivados pelo Fundo Estadual de Saúde.

Art. 2º - Os recursos financeiros para cumprimento desta lei são oriundos da Resolução SES-RJ nº 3.867 de 09 de setembro de 2025.

Art. 3º - As despesas desta Lei correrão à conta do orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde, que será suplementado, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pirai, 19 de janeiro de 2026.

Moacir Gonçalves da Rocha Junior
Presidente

PL nº 07/2026 – Luiz Fernando de Souza